EXMO SR DR DESEMBARGADOR PRESIDENTE ÉGREGIO TRIBUNAL

REGIONAL FEDERAL.

Proc. nº 5002152-24.2024.4.02.5101

THIAGO DA SILVA CRISPIM, brasileiro, solteiro, Auxiliar de Logística, portador da

cédula de identidade nº 12.814.316-1 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 056.819.427-

67, tmalaba.tdsc@gmail.com, residente e domiciliado à Rua Comandante Coimbra nº.

390, casa 07 A, Olaria, CEP: 21073-040 - Rio de Janeiro/RJ, vem, respeitosamente,

perante a Vossa Excelência, por sua advogada que subscreve a presente, com escritório

profissional na Av. Presidente Vargas nº 590 sala 1416, Centro – Rio de Janeiro /RJ - CEP

20071-000, carla.freixanet@adv.oabrj.org.br, vêm perante V. Exas., à vista da decisão

interlocutória de índice, que indeferiu a TUTELA ANTECIPADA, no prazo legal,

interpor, tempestivamente, AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO

LIMINAR, nos termos do art. 1015, V do CPC, ancorando-se nos seguintes

argumentos:

DO CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

O artigo 1015, V CPC prevê a possibilidade de interposição de agravo de

instrumento diante do indeferimento DA TUTELA ANTECIPADA, que requer a

INTERNAÇÃO DO AUTOR QUE CORRE RISCO DE MORTE.

O Agravante é portador de doença grave, CÂNCER COM METÁSTASE,

recém-descoberto, 20 dias. O pleito é para que seja realizada a imediata internação,

tendo em vista que, segundo laudo médico:

LAUDO MÉDICO Nome THIAGO DA SILVA CRISPIM		LAUDO MÉDICO Nome THIAGO DA SILVA CRISPIM	
Unidade de Saúde 6664164 - SMS CMS SAO GODOFREDO AP 31		Unidade de Saúde 6664164 - SMS CMS SAO GODOFREDO AP 31	
		Descrição	
Descrição Informação do Paciente		Informação do Paciente	
Nome: THIAGO DA SILVA CRISPIM		Nome: THIAGO DA SILVA CRISPIM	
Identificação: 128143161		Identificação: 128143161	
Identificação: 128143161 Número SUS: 708001340847221 ATESTO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO QUE O PACIENTE SUPRACITADO É ACOMPANHADO NESTA UNIDADE COM O DIAGNÓSTICO DE NEOPLASIA MALIGNA POLIMONAR PACIENTE COM METASTASES OSSEAS EVIDENCIADAS POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE QUADRIE. E ONTILOGRAPIA DE COPPO NITERO, EVOLUNDO COM PIORA CUNICA IMPORTANTE DO QUADRIO, APRESINTANDO DORES EXCRUCIANTES E REFRATARIAS EM QUADRIE. E CAQUEXIA PACIENTE SE AENCAMINHADO PARA A CIRCINGA TORACICA - ONCOLOGIA VIA SER (SOLICITAÇÃO 519234). POREM AQUARQUANDO RESULTADO DE HISTOPATOLOGICO PARA SER REQUILADO, ESTANDO DOM SEU PROCESSO EM PENDÊNCIA". TAL EXAME TEM ESTIMATIVA DE LIBERAÇÃO DE LAUDO DE 40 DIAS, POREM O PACIENTE NÃO REÚNE CONDIÇÕES DE AGUARDAR PELO EXAME DEVIDO A RISCO DE MORTE. RÍO DE JANEIRO, 24 de Janeiro de 2024 ABURBAR E CERTIÑO DE PROBENICAI RÍO DE JANEIRO, 24 de Janeiro de 2024		Número SUS: 708001340847221 ATESTO PARA FINIS DE COMPROVAÇÃO QUE O PACIENTE SUPRACITADO É ACOMPANHADO NESTA UNIDADE COM O DUAGNOSTICO DE NEOPUASIA MALIGNA PLUMONAR, PACIENTE COM METASTASSES OSSEAS EVIDENCIDADAS POR RESSONÂNICIA MACNETICA DE QUADRIL E CINTILOGRAFIA DE COPPO INTERIO, EVOLUNIDO DOM PIDRA CLÍNICA IMPORTANTE DO GUADRO, APRESENTANDO DORSE EXCRUCANTES E REPRETATARIAS EM QUADRIL E CAQUEXIA PACIENTE JA ENCAMBINADO PARA A CIRURGIA TORÁCICA. ONOCIOGA VIA SER (SOLUCTAÇÃO S 195224). POREM AGUARDANDO RESULTADO DE HISTORATICA EN EXAMBINADO PARA A CIRURGIA TORÁCICA. ONOCIOGA VIA SER (SOLUCTAÇÃO S 195224). ESTANDO COM SEU PROCESSO EM PENDÊNCIA: TAL EXAME TEM ESTIMATIVA DE LIBERAÇÃO DE LAUDO DE 40 DIAS, PORÉM O PACIENTE NÃO REÚNE CONDIÇÕES DE AQUARDAR PELO EXAME DEVIDIO A RISCO DE MORTE. CIDIO: C34. C79, R64 AGUARDAR PELO EXAME DEVIDIO A RISCO DE MORTE. RIO DE JANEIRO, 24 de Janeiro de 203 AGUARDAR SE CIPITADO DE 40 DE MORTE.	

"Atesto para os devidos fins de comprovação que o paciente supracitado é acompanhado nesta unidade com diagnóstico de neoplasia maligna pulmonar. Paciente com metástases ósseas evidenciadas por ressonância magnética de quadril e cintilografia de corpo inteiro, evoluindo com piora clínica importante do quadro, apresentando dores excruciantes e refratárias em quadril e caquexia. Paciente já encaminhado para a cirurgia torácica – oncologia via SER (solicitação 5159234)". Porém aguardando resultado de histopatológico para ser internado, estando com seu processo em pendência. Tal exame tem estimativa de liberação de laudo de 40 dias, porém o paciente não reúne condições de aguardar pelo exame devido à risco de morte."

O Agravante se encontra em casa na presença da sua esposa e de seu filho de 4 anos e a única questão que o impede de ser internado é a entrega pelo próprio SUS do exame histopatológico. O exame histopatológico ainda não foi liberado pelo próprio

SUS e somente vai atestar o tipo de câncer, uma vez que já foi reconhecido pelo médico que se trata de Câncer Metastático com NECESSIDADE DE INTERNAÇÃO IMEDIATA, já que o paciente "NÃO REÚNE CONDIÇÕES DE AGUARDAR PELO EXAME DEVIDO À RISCO DE MORTE".

O art. 300 do CPC permite ao Juiz a concessão da tutela de urgência, "quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo." Por esses motivos, impõe-se a medida protetora aqui pleiteada.

A probabilidade do direito demonstrado fundamenta-se no fato de que a Agravante virá a ÓBITO EM CASA.

NO MÉRITO DO AGRAVO

A DECISÃO AGRAVADA

O magistrado *a quo*, índice 25, indeferiu o pedido sob o seguinte argumento:

"Mantenho a decisão do ev. 21 por seus próprios fundamentos, notadamente na parte em que registra ser impossível estabelecer que o quadro do autor seja mais grave do que o dos demais pacientes à sua frente na fila.

Atente a patrona para os termos da decisão, eis que é necessário o aditamento da inicial para formulação de pedido definitivo no prazo do art. 303 sob pena de extinção da demanda. Fixo prazo final de 5 dias para cumprimento da exigência legal.

Oficie-se à REUNI para que informe se a unidade solicitante já sanou as pendências e se o paciente já foi regulado, encontrando-se em fila. Prazo: 5 dias. (MA/ac)." (grifo nosso).

Deve ser reformada a decisão que indeferiu a internação ao argumento de que "não se pode estabelecer se o quadro do autor é mais grave do que o quadro dos demais pacientes".

O paciente JÁ SE ENCONTRA REGULADO e a única pendência é a entrega do exame histopatológico. EM NENHUM MOMENTO FOI QUESTIONADA A EXISTÊNCIA DE VAGA.

Ademais, consta em atestado juntado ao processo afirmando que o Agravante "NÃO REÚNE CONDIÇÕES DE AGUARDAR O EXAME EM CASA". ESTÁ, PORTANTO, EVIDENTE, A NECESSIDADE INTERNAÇÃO IMEDIATA.

NÃO INCIDÊNCIA DO ARTIGO 1.018, CAPUT DO CPC.

Não há necessidade de requerer a juntada de cópia de petição do agravo de instrumento no processo de origem, em razão de serem os autos eletrônicos.

Tal desnecessidade é prevista no § 2º do artigo 1.018 do CPC vigente.

PEDIDOS

Por todo exposto, requer a V. Exas.:

- a) ao provimento do presente recurso de Agravo de Instrumento para reformar a decisão agravada, a fim de conceder a internação do Agravante no INCA;
- b) A concessão da liminar da tutela de urgência, inaudita altera para fim de determinar a parte Agravada, solidariamente, a imediata internação do Agravante.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2023.

CARLA ANASTACIA DANIEL FREIXANET
OAB/RJ 128.372